



PROCESSO N° 302/19

PROTOCOLO N° 14.684.375-1 - Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.684.352-2 - Ensino Médio

DATA: 23/06/17
DATA: 23/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 173/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS LUPION - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: 01/01/18 a 31/12/22. Observância à mantenedora e à instituição, quanto ao cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 63/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Antonina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Conde Matarazzo, nº 980, município de Antonina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2723/19, de 18/07/19, Parecer CEE/Bicameral nº 160/19, de 10/07/19, pelo prazo de dez anos, de 24/05/19 a 24/05/29.



PROCESSO N° 302/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental – Fase II

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4808, de 27/10/06;

b) renovação de reconhecimento: nº 949/15, de 27/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 38/15, de 24/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 4808, de 27/10/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 5764/16, de 20/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 762/16, de 06/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 252/17 e nº 253/17, ambos de 06/11/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos de 06/11/17, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 184 e 192).

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 44/19, de 02/04/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 206)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1411/19 de 04/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 201)

Aos protocolados foram anexados os Laudos Técnicos do NRE de Paranaguá, considerando a sua data de emissão. (fls. 213 e 195)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO N° 302/19

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Quadro de **Avaliação Interna**, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II (fl.156)

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes					Reprovados por frequência				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	MATEMÁTICA	31	60	43	49	60	16	31	14	14	11	15	29	29	25	32	0	0	0	10	17
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	27	53	20	60	90	9	21	2	15	17	18	32	18	41	51	0	0	0	4	22
Fase II	GEOGRAFIA	35	56	41	44	59	9	23	11	8	9	26	33	30	31	29	0	0	0	5	21
Fase II	HISTÓRIA	35	33	41	32	43	11	10	3	2	10	24	23	38	27	22	0	0	0	3	11
Fase II	LEM - INGLÊS	28	51	32	48	51	14	19	5	8	6	14	32	27	31	31	0	0	0	9	14
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	34	43	37	45	67	9	15	12	15	22	25	28	25	27	28	0	0	0	3	17
Fase II	ARTE	26	49	46	42	39	10	11	5	5	4	16	38	41	32	22	0	0	0	5	13
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	40	54	43	68	28	12	10	6	15	3	28	44	37	50	17	0	0	0	3	8
	Total	256	399	303	388	437	90	140	58	82	82	166	259	245	264	232	0	0	0	42	123

Ensino Médio (fl. 163)

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes					Reprovados por frequência									
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016					
Medio	MATEMÁTICA	50	36	43	33	55	25	9	11	4	7	25	27	32	28	38	0	0	0	1	10					
Medio	FÍSICA	34	36	24	35	41	9	14	7	5	5	25	22	17	30	26	0	0	0	0	10					
Medio	QUÍMICA	23	31	40	32	28	6	7	13	4	2	17	24	27	27	22	0	0	5	1	4					
Medio	BIOLOGIA	17	24	38	32	54	8	2	13	2	2	9	22	25	22	29	0	0	0	8	23					
Medio	GEOGRAFIA	31	20	18	33	48	9	4	6			22	16	12	31	41	0	0	0	2	7					
Medio	HISTÓRIA	21	23	12	40	31	6	7	1	5	2	15	16	11	35	26	0	0	0	0	3					
Medio	LEM - INGLÊS	24	30	18	12	46	5	4		1	1	19	26	18	11	39	0	0	0	0	6					
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	34	31	29	14	1	12	9	9	4						22	22	20	10	1	0	0	0	0	0	
Medio	ARTE	37	32	25	32	28	5	6	12	5						32	26	13	27	19	0	0	0	0	9	
Medio	FILOSOFIA	27	37	28	27	31	6	9	7	2	1	21	28	21	25	30	0	0	0	0	0					
Medio	SOCIOLOGIA	39	25	32	28	34	10	5	7	1						29	20	25	27	29	0	0	0	0	5	
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA				30	46				7	6								21	30	0	0	0	0	2	10
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	37	29	16	44	32	7	4	6	6						30	25	10	35	21	0	0	0	3	11	
	Total	374	354	323	392	475	108	80	92	46	26	266	274	231	329	351	0	0	5	17						

PROCESSO N° 302/19

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 185)

Da análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls.153 e 163, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 177 e 178, 194 a 196 e 184 e 85, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio;

PROCESSO N° 302/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR